



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I      Nº562/90

DE: 25/06/90

**"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e face o disposto no artigo 199 da Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica criado o **"Conselho Municipal de Saúde"**, órgão encarregado de realizar levantamentos e análises da realidade dos serviços de saúde do Município e estabelecer seus programas;

ART. 2º. - O Conselho será constituído de membros, observados os seguintes critérios:

\*quatro Vereadores indicados pela Câmara Municipal,

\*Secretário Municipal de Saúde,

\*Secretário Municipal de Ação Social.

\*Um representante de cada Sindicato e Conselhos Municipais,

\*Um representante de cada Associação de moradores do Município,

\*Um representante de cada Associação de moradores do Município,

\*Um representante de cada Associação de moradores do Município,

Rua de Boa Esperança,

\*Profissionais da área de saúde com ação no Município,

\*Representantes de instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que integram o sistema municipal de saúde e de lideranças comunitárias,

\*Representantes de igrejas existentes no Município,

**A COMUNIDADE NO PODER**



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ART. 3º. - O Conselho elaborará o seu regimento e será aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Saúde,

§ 2º. - O Vice-Presidente será eleito entre os membros do Conselho,

§ 3º. - O Conselho terá um Secretário eleito entre os seus membros;

ART. 4º. - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta no máximo de dez membros com experiência comprovada na área de saúde e terá a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Saúde;

§ 1º. - A Comissão Executiva elegerá entre os seus membros um Presidente e um Secretário,

§ 2º. - O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois anos, podendo os mesmos serem reconduzidos,

§ 3º. - O plano elaborado pela Comissão Executiva será apreciado pelo Conselho e após a sua aprovação, integrará o Orçamento anual do Município,

§ 4º. - O plano de que trata o parágrafo anterior, será aprovado até 30 (trinta) de agosto de cada exercício, para compor o Orçamento do ano subsequente;

§ 5º. - O Conselho Municipal de Saúde, reunido em sessão mensal e extraordinariamente, por convocação do Presidente e pelo Prefeito Municipal, face o disposto no artigo 200 da Lei Orgânica Municipal;

ART. 6º. - Além de outras que lhe venham a ser delegadas por outros Órgãos Federais ou Estaduais, terá o Conselho Municipal de Saúde, as seguintes competências:

- I - colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que integram o Sistema Municipal de Saúde, na elaboração de planos e metas voltadas à saúde, acompanhando e avaliando sua execução física e finan-

### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ceira;

- II - prestar serviços de saúde, de vigilância sanitária e epidemiológica e outros, em integração com os Sistemas do Estado,
- III - discutir e aprovar o Orçamento Anual de Saúde e os planos de aplicação de recursos das Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde, principalmente no que tange aos investimentos e aos programas de expansão e desenvolvimento dos recursos humanos,
- IV - assegurar o funcionamento dos Postos de Saúde da sede e interior do Município, para garantir o acesso de todos à assistência médica,
- V - promover a realização de cursos, seminários e outras formas de orientação de saúde à população em geral,
- VI - aprovar as prestações de contas mensais das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde,
- VII - acompanhar e avaliar o sistema de referência e contra-referência intra-municipal e do nível 1 para o nível 2;

**ART. 7º.** - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como, colocará a sua disposição o que for necessário para o bom êxito de suas funções, com autorização do Poder Legislativo;

**ART. 8º.** - Deve o Conselho Municipal de Saúde obedecer e desenvolver os dispostos nos artigos 193 a 198 e seus respectivos parágrafos e incisos, contidos na Lei Orgânica Municipal;

**ART. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**A COMUNIDADE NO PODER**



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Boa Esperança-ES; 25 de junho de 1990.

**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal,  
em 25 de junho de 1990.

**LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA**  
Chefe de Gabinete

**JACOB SANTOS DELBONE**  
Secretário Municipal de Saúde

A COMUNIDADE NO PODER

V. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 - TELEX (027) 2881 - 29840 BOA ESPERANÇA - ES